



## **REGIMENTO ELEITORAL**

**BIÊNIO 2023 – 2025**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo normatizar a eleição para escolha das entidades de usuários do Sistema Único de Saúde e dos trabalhadores de Saúde Municipal que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Gravatá – CMS/GTA, para o biênio 2023 a 2025 que se ampara na Lei Municipal nº 3.839 de 31 de dezembro de 2020 que regula o Conselho Municipal de Saúde, a Lei Federal 8.080/90 e 8.142/90 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A Eleição para escolha das entidades de usuários do Sistema Único de Saúde e dos trabalhadores de Saúde Municipal que comporão o CMS-GTA será regulada por este Regimento, nos termos do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro – A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada conforme deliberação em Reunião Ordinária do CMS-GTA do dia 29 de junho 2023, Resolução CMS nº 005/2023, composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes do segmento dos usuários, 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde, 01 (um) representante da gestão municipal. Caso seja necessário, a comissão solicitará apoio operacional.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos deste Regimento ao pleno do Conselho Municipal de Saúde de Gravatá, as entidades de usuários do Sistema Único de Saúde e aos dos trabalhadores de Saúde Municipal.

### **CAPÍTULO III DOS ELEITORES**

Art. 3º - Poderão participar do processo eleitoral representantes de todas as entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, de âmbito municipal e dos trabalhadores de Saúde Municipal, de acordo com a Resolução nº 453/2012 Conselho Nacional de Saúde – CNS, bem como em conformidade ao Edital de Convocação do processo eleitoral, com direito a um voto por entidade.

### **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS**

Art. 4º - A Inscrição das entidades de usuários do Sistema Único de Saúde e dos trabalhadores de Saúde Municipal será feita através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia do estatuto das entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, registrada em cartório no mínimo há um ano;
- b) Cópia da ata da eleição de diretoria atual com firma reconhecida em cartório;
- c) Termo de Indicação do candidato que representará a entidade na eleição, subscrito pelo representante legal da entidade;



- d) Cópia da cédula de identidade do candidato;
- e) Cópia do CNPJ;
- f) Cópia da declaração do vínculo efetivo com a Saúde Municipal;
- g) Requerimento dirigido a Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A indicação do candidato constante do item c do Art. 4º, deste Regimento, é válida apenas para o processo eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A representação do segmento gestor público de saúde se dará por indicação, preferencialmente da Secretaria Municipal de Saúde e de entidades do setor privado conveniados ao Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A representação do segmento trabalhador de saúde se dará por indicação da respectiva entidade do trabalhador, respeitando a instância federativa, ou, na sua ausência, pela inscrição avulsa do trabalhador respeitando o item f do Art. 4º, deste regimento.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - As vagas para preenchimento das entidades de usuários do Sistema Único de Saúde e dos trabalhadores de Saúde Municipal que comporão o Conselho Municipal de Saúde deverão obedecer ao Edital de Convocação do processo eleitoral.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º – A inscrição das entidades de usuários e do trabalhador para participar da eleição deverá ser feita presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Regis Velho Nº 156, Cruzeiro – Gravatá/PE, em conformidade com o cronograma, do período de 07 de agosto a 18 de agosto de 2023, no horário das 08h às 12h em dias úteis.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º – Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação de habilitados no dia 22 de AGOSTO de 2023, no quadro de avisos da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DA ELEIÇÃO**

Art. 8º – A escolha das entidades e trabalhadores titulares para compor o Conselho Municipal de Saúde de Gravatá e os respectivos suplentes, será feita através de assembleia, por meio de votação em turno único, que acontecerá **no dia 31 de agosto de 2023** no horário de 08 às 12 horas no Auditório da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Régis Velho, 156, Cruzeiro – Gravatá/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira convocação para assembleia das entidades de usuários do Sistema Único de Saúde acontecerá às 09h e a segunda convocação às 09h15, na data estabelecida no art. 8º, iniciando-se neste horário com as entidades presentes.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A primeira convocação para assembleia dos trabalhadores de Saúde Municipal acontecerá às 10h e a segunda convocação às 10h15, na data estabelecida no art. 8º, iniciando-se neste horário com os trabalhadores presentes.

Art. 9º – Havendo consenso para escolha dos representantes das entidades e dos trabalhadores, durante a assembleia dos segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da ata da assembleia assinada pelos representantes das entidades e dos trabalhadores participantes do processo eleitoral.

Art. 10º – Não havendo consenso, a eleição se fará por votação nominal e aberta, 30 minutos após o encerramento do prazo, cabendo à Comissão Eleitoral designar Mesa Apuradora para contagem dos votos, formada por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, designados antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º – Cada candidato inscrito deverá dirigir-se ao local de votação munido de documento original de identificação com foto, e deverá assinar a listagem de candidatos inscritos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A listagem eleitoral conterà em seu corpo a identificação do nome, segmento e representação, conforme o número de vagas previstas na legislação do CMS.

Art. 12º – Após o encerramento da votação, o secretário deverá lavrar a Ata da Eleição que contará as ocorrências do dia, os protestos e pedidos de impugnação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Ata, uma vez lavrada, será assinada pelos mesários, por todos os representantes das entidades presentes ao ato e pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO IX

### DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 13º – A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o voto do último eleitor, em conformidade com o horário estabelecido no edital, acompanhado pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências porventura constantes da Ata da Eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pedidos de impugnação e protestos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata da Eleição não serão considerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos

Art. 14º – Serão proclamados eleitos como membros titulares as entidades e os trabalhadores mais votados de acordo com o número de vagas existentes. Serão proclamados eleitos como membros suplentes os trabalhadores imediatamente mais votados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a um representante da Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mandato do conselheiro (a) deverá ser exercido exclusivamente pela entidade eleita, respeitando-se o Art. 18 deste Regimento, sendo proibido o rodízio e o parcelamento das entidades durante o exercício do mandato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ  
Fundado pela Lei Municipal nº 2022/92 de 30/04/92 e  
reestruturado pela lei: 3.839 de 31 de dezembro de 2020



Art. 15º – Em caso de empate, será concedida a titularidade à entidade com maior tempo de existência e ao trabalhador de maior idade.

Art. 16º - A Mesa Apuradora comunicará o resultado à Comissão Eleitoral, que se fará presente no local de votação através de pelo menos 01 (um) representante.

Art. 17º – O resultado final da votação será divulgado em Edital afixado na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a Eleição.

#### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18º – As entidades eleitas indicarão seus representantes por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal de Saúde até o dia 11 de setembro de 2023, após a publicação prevista no Art.17º deste Regimento, obedecendo na indicação, os seguintes critérios para ocupação da vaga de conselheiro (a): I - Segmento dos Usuários – não exercer nenhum cargo de chefia, nem ser trabalhador ativo ou prestador de serviços de saúde no âmbito do SUS, nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 19º – As entidades que não enviarem o nome do seu representante no prazo determinado, perderão seu direito de compor o Conselho Municipal de Saúde, convocando-se a entidade imediatamente mais votada, que indicará seu representante na forma do Art. 18 deste Regimento.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, a qual será dissolvida após a posse dos novos conselheiros eleitos para o biênio 2023/2025.

Gravatá-PE, 27 de julho de 2023

Juciana Maria Pereira Florentino De Medeiros  
Presidente da Comissão Eleitoral